
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.031, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre concessão de folgas aos servidores públicos municipais que efetuarem doação de sangue e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Serão concedidos 5 (cinco) dias de folga ao servidor e empregado público municipal que efetuar 4 (quatro) doações de sangue, se homem, e 3 (três) doações de sangue, se mulher, no prazo de 1 (um) ano, à instituição de hemoterapia mantida pelo Poder Público, com o objetivo de incentivar a doação de sangue entre os servidores e empregados públicos do Município de Porto Velho.

§ 1º Os dias em que o servidor ou o empregado público ausentar do serviço para realizar a doação de sangue, aplica-se o disposto no artigo 121, inciso I, da Lei Complementar nº 385, de 1º de julho de 2010, o que não se confunde com as folgas de que trata o caput.

§ 2º Os dias de folga a que se refere o caput, deverão ser gozados, obrigatoriamente, no período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da última doação, sob pena de perda do benefício.

Art. 2º As doações de sangue serão comprovadas por meio de documento emitido pela Unidade de Saúde que realizar a coleta.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2BE89BBF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 21/10/2025. Edição 4092
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>